



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UM RECURSO DE ARTUR TEÓFILO DA FONSECA FREITAS CONTRA O JORNAL "PÚBLICO" (Aprovada na reunião plenária de 4.OUT.95)

I - FACTOS

I.1 - Em 30 de Agosto de 1995, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso contra o jornal "Público", apresentado por Artur Teófilo da Fonseca Freitas, por recusa do direito de resposta.

Alega o recorrente que, tendo sido publicada naquele periódico, na edição de 25 de Julho de 1995, uma entrevista ao Ministro da Defesa Nacional, este, "confrontado com a questão de haver uns tantos coronéis descontentes com as reformas operadas nas Forças Armadas, retorquiu não conhecer um só caso de coronéis descontentes".

Por se encontrar nessa situação de descontentamento, o recorrente, que já recorreu para o Supremo Tribunal Administrativo e se queixou ao Provedor de Justiça, entendeu "reclamar como directamente atingido" e invocar o direito de resposta.

Assim, em 20 de Agosto, o recorrente enviou uma carta de resposta ao "Público", para publicação.

No dia 24 de Agosto e através do seu director, o jornal acusou a recepção da carta no dia 22 do mesmo mês, informando, "nos termos do nº 9 do artigo 16º da Lei da Imprensa", recusar a "publicação ao abrigo do Direito da Resposta, uma vez que V.Exª não é o titular do mesmo com referência à notícia em causa".

I.2 - Em 5 de Setembro, a AACS oficiou ao "Público", solicitando-lhe que fornecesse todos os elementos que reputasse necessários para análise do recurso, tendo recebido, em 11 do mesmo mês, a respectiva resposta. Diz o diário que "o caso em apreço não releva do direito de resposta porque não houve qualquer ofensa ao queixoso, não sendo o mesmo o titular do referido direito, motivo pelo qual, nos termos e prazos legais, lhe foi comunicada a recusa de publicação."

./.

2804



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II - ANÁLISE

II.1 - Face ao disposto nas alíneas g) do artº 3º e d) do nº1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para analisar o presente recurso.

II.2 - O artigo 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15/95, de 25 de Maio) regula o direito de resposta, o qual deverá ser exercido pela própria pessoa - ou, sendo caso disso, por seu representante - atingida pela publicação de ofensas directas ou referências de facto inverídico ou erróneo susceptíveis de lhe afectarem a reputação e boa fama.

O prazo é de 30 dias - no caso de um diário - e a forma de este direito ser exercido é através de carta registada, com aviso de recepção e assinatura reconhecida por notário.

O conteúdo da resposta tem como limites a relação directa e útil com o escrito que a provocou, não exceder na sua extensão as 300 palavras ou a do escrito respondido e não conter expressões desprimorosas.

A publicação da resposta só poderá ser recusada em três casos:

- ilegitimidade do respondente;
- ultrapassagem do prazo legal de 30 dias; e,
- a extensão da resposta ser superior a 300 palavras ou à do escrito respondido, sem que tenha sido paga ou assegurado previamente o pagamento da parte excedente.

II.3 - Observando a entrevista do Ministro da Defesa Nacional ao "Público", verifica-se que a parte que deu origem à pretensão do coronel Artur Teófilo da Fonseca Freitas de exercer o direito de resposta é a que refere: "Não, não conheço nenhum caso de coroneis descontentes."

Um dos requisitos da lei, supra mencionados, para a publicação do escrito respondido é que o seu autor seja a própria pessoa atingida pela ofensa directa. Ora o recorrente não é atingido pessoalmente pelo escrito, não havendo qualquer referência que leve o leitor a pensar que o Ministro da Defesa se referia àquele militar.

Deste modo, o recorrente não tem legitimidade para o exercício do direito invocado junto do "Público" pelo que este recusou legitimamente a publicação da resposta.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

III - CONCLUSÃO

Apreciado um recurso do coronel Artur Teófilo da Fonseca Freitas contra o "Público", por recusa de direito de resposta a uma afirmação do Ministro da Defesa publicada na edição de 25 de Julho de 1995, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera negar-lhe provimento, uma vez que o recorrente, não tendo sido pessoalmente visado por tal afirmação, não é titular do direito invocado.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 4 de Outubro de 1995

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM